



# JORNAL OFICIAL

## Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Terça-feira, 29 de junho de 2021

Tragem: 50 exemplares

### Atos do Poder Executivo

#### Decretos

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA  
SECRETARIA DA FAZENDA, FINANÇAS E TESOUREARIA**

**Decreto Municipal nº 027/2021, Vista Serrana/PB, 28 de junho de 2021.**

**Regulamenta o funcionamento das atividades econômicas no âmbito do Município de Vista Serrana/PB, desenvolvidas por pessoas físicas ou jurídicas, e promove cadastro atualizado dos contribuintes.**

O Prefeito Municipal de Vista Serrana/PB, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Código Tributário Municipal e demais dispositivos legais, e **considerando** a necessidade de atualizar o cadastro multifinalitário de contribuintes nos exercícios de 2021 e seguintes, para fins de controle e eficiência na arrecadação tributária municipal, DECRETA:

**Art. 1º.** No âmbito do Poder Executivo Municipal, o procedimento para obtenção de Alvará para Licença de Localização, Instalação e Funcionamento será realizado mediante o cumprimento das exigências legais e o pagamento da respectiva taxa, ressalvados, quanto a esta última condicionalidade, os casos de isenção.

**Art. 2º.** Toda a pessoa física ou jurídica que pretenda se localizar e exercer atividade profissional ou de produção, em caráter permanente ou eventual, é contribuinte da taxa de licença de localização e funcionamento.

**Art. 3º.** O cálculo para fixação da taxa corresponderá ao tipo de atividade, ao faturamento anual estimado, à área ocupada ou à duração da atividade, conforme critérios previstos na Lei Complementar nº 013/2019 (Código Tributário Municipal).

§ 1º Para fins de cálculo de estimativa do faturamento, o contribuinte deverá encaminhar ao setor tributário, alternativamente:

I - Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil no ano anterior;

II - Informativo fiscal apresentado para fins do ICMS;

III - Demonstrativos de contas de resultado assinados pelo contabilista do contribuinte.

§ 2º Para as atividades iniciadas no ano, a estimativa será objeto de projeção assinada pelo contabilista do contribuinte.

**Art. 4º.** As pessoas que se enquadrem como feirantes, vendedores ambulantes ou que pretendam instalar barracas para desenvolver atividade comercial, na circunscrição deste Município, devem realizar cadastro fiscal perante o setor de tributos, de modo que sejam especificados o local e as condições de seu funcionamento.

**Art. 5º.** O cadastro fiscal a que se refere o artigo anterior requer para sua implementação a apresentação dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade;

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) regular;

III - Comprovante de residência atualizado;

IV - Comprovante de pagamento da taxa de licença de localização, instalação e funcionamento.

§ 1º A não observância ao que prevê o Código Tributário Municipal implica a imposição de multa e a irregularidade da atividade exercida.

§ 2º A apresentação dos documentos acima e o pagamento da taxa correspondente não eximem a pessoa física de observar os cuidados referentes à higiene, saúde, segurança e ordem no desenvolvimento das suas atividades comerciais.

**Art. 6º.** Todo aquele que desenvolva suas atividades comerciais neste Município, na qualidade de Microempreendedor Individual – MEI, deve encaminhar ao setor de tributos Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI atualizado, comprovante do último pagamento mensal da guia DAS e Declaração Anual do Simples Nacional do MEI (DASN-SIMEI), para efeito de dispensa de alvará e licença de funcionamento.

Parágrafo único - O não atendimento aos requisitos legais exigidos pela Prefeitura do Município poderá acarretar o cancelamento de Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

**Art. 7º.** A pessoa física ou jurídica que pretenda instalar suas atividades econômicas e de produção no Município deve observar aquilo que for disciplinado em relação às normas sanitárias e de saúde pública, sobretudo diante da disseminação global de Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 8º.** Os documentos exigidos neste Decreto devem ser enviados ao endereço eletrônico [vistaserranapb.tributos@gmail.com](mailto:vistaserranapb.tributos@gmail.com), que funcionará como canal de comunicação do setor de tributos da Secretaria de Finanças do Município de Vista Serrana/PB, ou entregues no próprio setor.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de Vista Serrana/PB, 28 de junho de 2021.

Sérgio Garcia da Nóbrega  
Prefeito Municipal

#### **Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB**

Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 - Centro - CEP: 58.71-000

Vista Serrana - Paraíba - CNPJ: 09.151.598/0001-94

Telefone: (83) 3436-1137 - Email: [prefeitura@vistaserrana.pb.gov.br](mailto:prefeitura@vistaserrana.pb.gov.br)